



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383
email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

LEI N° 079/2012, Buriti do Tocantins – TO, 07 de novembro de 2012.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins necessários, que
o(a) LEI N° 079/2012 foi publicado
na íntegra no placar da Prefeitura, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo a determinação do Artigo 61 § 1º da Lei 8.666/93.
"Institui Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Buriti do Tocantins, e dá outras providências".

Em 07/11/2012

Adolfo Ribeiro Araújo
Secretário Municipal de Administração
Administração

O PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV para todos os servidores efetivos ocupantes dos cargos de profissionais da área da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, consubstanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios que regem a administração pública do Município.

§ 1º. O PCCV baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município e na legislação vigente.

§ 2º. O PCCV é um instrumento das ações específicas de gestão e desenvolvimento do Departamento de Pessoal e de valorização dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**.

§ 3º. O PCCV visa a prover as unidades da Secretaria de Saúde com estruturas e formas de desenvolvimento que garantam a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

§ 4º. A presente Lei aplica-se aos servidores efetivos do Município de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e cedidos desde que estejam trabalhando no SUS, convocado ou designado pelo chefe do poder executivo municipal para outros órgãos ou departamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: huriti@saudetogov.br/fmsburiti@hotmail.com

Art. 2º. São princípios norteadores do PCCV:

I. Da universalidade do plano de carreiras, entendendo-se que este plano deverá abranger todos os servidores efetivos da saúde lotados nos diferentes órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e adjacentes;

II. Da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto a correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício ou ações realizadas;

III. Da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades dos servidores e dos usuários do sistema único de saúde;

IV. Da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na sua formulação e gestão do PCCV;

V. Das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o PCCV deverá constituir-se num instrumento gerencial de política de gestão de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI. Da educação permanente, importando este a atendimento da necessidade de oferta de educação continuada aos trabalhadores em saúde;

VII. Da avaliação de desempenho, entendido como um processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional, avaliação esta com a média de 70 pontos;

VIII. Do compromisso solidário, compreendendo isto que o PCCV é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde;

IX. Da sociabilidade, entendendo isto que a Secretaria Municipal de Saúde deverá sempre cumprir com a sua função social;

X. Da equidade, entendendo-se esta, não simplesmente como forma de integração da presente Lei, mas sim como verdadeiro meio de interpretação em prol única e exclusivamente do servidor.

Art. 3º. Além dos princípios elencados, o PCCV respalda-se nas seguintes diretrizes:

I. Valorização do profissional da saúde pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e desempenho;

II. Valorização das conquistas profissionais do servidor em saúde do Município de;

III. Incentivo e apoio à qualificação profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

IV. Reconhecimento do mérito funcional por meio de critérios que propiciem igualdade de oportunidades aos servidores;

V. evolução sistemática objetiva na carreira, que considerará a qualificação profissional, o interstício e a avaliação de desempenho.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos fundamentais:

I. Carreira: é o conjunto dos cargos da mesma natureza de trabalho, expresso por denominação genérica, hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas, das responsabilidades e dos respectivos requisitos para investidura.

II. Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas ao servidor público municipal que tenha como características essenciais a criação por Lei, número certo de vagas, denominação própria e remuneração pelo Município.

III. Função: é a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público, com obrigações e direitos de natureza estatutária e quantitativa estabelecidos em Lei.

IV. Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma referência de vencimentos para a subsequente,

V. progressão vertical: é a passagem do servidor de um nível de vencimentos para o subsequente,

VI. Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em Lei.

VII. Referência de vencimento: é o estágio vencimental na tabela da carreira numa escala adequada ao nível de escolaridade e ao tempo de serviço, qualificado nas tabelas através de letras.

VIII. Especificação de função: é a descrição das características de uma função em razão de suas atribuições, responsabilidades e das exigências para seu provimento, de modo a permitir sua identificação, avaliação e qualificação.

IX. Enquadramento: é o processo pelo qual o servidor será incluído no PCCV, respeitada a sua situação funcional.

X. Remuneração: é o vencimento do servidor acrescido das vantagens pessoais, gratificações e adicionais percebidos.

Parágrafo Único. Os conceitos e definições estabelecidos no PCCV, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas em Leis específicas do Município de BURITI DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383
email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Lei Orgânica de demais legislações referentes à área de saúde.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA INVESTIDURA

Art. 5º. A investidura dar-se-á por prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos no Nível e na Referência inicial dos respectivos Cargos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. O Quadro de Pessoal dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de é constituído pelos servidores de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, servidores efetivos das diversas áreas de atuação, quais sejam: nível superior, técnico, médio, auxiliares em saúde, fundamental completo, fundamental incompleto, agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, vigilância sanitária e controle de zoonoses:

- I. Cargos de provimento efetivo;
- II. Cargos em comissão.

§ 1º os cargos mencionados no inciso II serão ocupados por servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em percentual não inferior a 50%

§ 2º Compete aos servidores efetivos ocupantes dos cargos, a realização das ações em saúde, inerentes aos aspectos técnicos, administrativos e de gestão.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA

Art. 7º. A carreira dos profissionais da saúde do Município de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS** é integrada pelos servidores efetivos das diversas áreas de atuação, quais sejam: nível superior, técnico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saudetj.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

médio, auxiliar em saúde, fundamental completo, fundamental incompleto, agente comunitário de saúde e agente de combate as endemias, vigilância sanitária e controle de zoonoses na forma e nos quantitativos estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo Único. As especialidades dos cargos de que trata o "caput" são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º. O ingresso na carreira de profissionais de saúde do Município de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS** far-se-á no Nível I, Referência A, mediante aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 9º. São requisitos para o ingresso nos cargos da carreira de profissionais de saúde do Município de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, além de outros estabelecidos em regulamentação específica da profissão;

I - para cargos da categoria Nível Superior: diploma de curso superior, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso, observado os requisitos da legislação pertinente e registro específicos a cada profissão;

II - para cargos da categoria de Técnicos: certificado de conclusão de formação específica e registro específicos para cada profissão;

III - Para os cargos da categoria de Nível Médio comprovante de escolaridade em ensino médio completo;

IV - para cargos de a categoria Auxiliar de Saúde: comprovante de escolaridade do Ensino Fundamental, formação específica no que couber observada a especialidade em que ocorrer o ingresso;

V - para os cargos da categoria de Nível Fundamental, comprovante de escolaridade até ensino fundamental completo;

VI - para os cargos da categoria de Nível Fundamental incompleto, comprovante de escolaridade até ensino fundamental incompleto;

VII – para os cargos da categoria de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, aprovado em concurso público ou estabilizado e efetivados pela emenda constitucional de nº. 51 de 14 de fevereiro de 2006 publicadas no diário oficial de 15 de fevereiro de 2006; (Lei 648 de 2006)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br / fmsburiti@hotmail.com

VIII - para os cargos da categoria de Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de controle de Zoonoses, Fiscal do Meio Ambiente; (Lei específica do município).

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos e observados os seguintes requisitos e condições:

- I. Progressão horizontal entre referência de vencimentos.
- II. Progressão vertical entre níveis.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma referência para a subsequente mediante cumprimento de pré-requisitos garantido um percentual de 3% entre um nível e o outro.

II - progressão vertical: é a passagem do servidor de um nível para o subsequente e seguinte, permanecendo na mesma Referência, mediante cumprimento de pré-requisitos garantido um percentual de 10% entre um nível e outro.

§ 2º pré-requisito para progressão horizontal;

I - A progressão horizontal obedecerá aos requisitos de tempo de serviço e avaliação de desempenho.

II - O servidor deve ter cumprido o estágio probatório, sendo que o último ano será avaliado para fins de progressão;

III - Ter obtido pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;

IV - Não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de exercício de cargos em comissão ou função de confiança, qualificação profissional e readaptação prevista em Lei;

V - Não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;

VI - Não ter sofrido punições disciplinares nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão horizontal;

VII - Ter completado dois anos de efetivo exercício na referência em que se encontra, contado a partir do último ano do estágio probatório;

VIII - As progressões horizontais e verticais serão aplicada de formas alternadas de 2 em 2 anos, a partir do último ano do estágio probatório;

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

§ 3º pré- requisito para progressão vertical;

a) A progressão vertical obedecerá aos requisitos de tempo de serviço e avaliação de desempenho.

I - O servidor deve ter cumprido o estágio probatório;

II - Ter obtido pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;

III - Não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de exercício de cargos em comissão ou função de confiança, qualificação profissional e readaptação prevista em Lei;

IV - Não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;

V - Não ter sofrido punições disciplinares nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão vertical;

VI - Ter completado 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência e nível em que se encontra;

VII - avaliação periódica de desempenho, conforme programa de avaliação instituída e vinculada à carreira;

VIII - tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisitos, tempo de efetivo exercício no cargo de 2 anos na mesma referência;

IX - o servidor terá que atingir no mínimo a media de 70 pontos na avaliação de desempenho;

§ 4º – qualificação na área específica na função que atua com carga horária de:

- a) Nível Superior: 80 horas;
- b) Nível Técnico: 60 horas;
- c) Nível Médio: 40 horas;
- d) Nível Auxiliar em Saúde: 40 horas;
- e) Nível Fundamental: 40 horas
- f) Nível Fundamental Incompleto: 20 horas

§ 5º O servidor que ficar 4 (quatro) anos sem progressão por não alcançar media de 70 pontos nas avaliações anteriores fará a progressão que tiver direito no próximo período mesmo não alcançando os pontos necessários.

Art. 11. O desenvolvimento na carreira de profissionais da saúde do Município de está vinculado a um programa de qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br / fmsburiti@hotmail.com

permanente a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde em regulamento próprio objetivando a permanente atualização e capacitação profissional dos servidores que compõem a carreira. Não sendo feito pela secretaria a mesma terá que aceitar ou atestar curso feito em outras entidades, para esta qualificação, não causando prejuízo ao servidor.

§ 1º O programa institucional de qualificação permanente conterá os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Secretaria Municipal de Saúde e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II - o desenvolvimento integral do cidadão servidor público;

III - a qualificação para o exercício do cargo com maior eficiência.

§ 2º O desenvolvimento na carreira dar-se-á pela aplicação de critérios de evolução dentro da tabela vencimental, no mesmo grupo, por meio da Progressão e da Promoção Funcional.

Art. 12. As atividades de qualificação profissional poderão ser promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por outro órgão, por outras Instituições e entidades, desde que validadas pela Comissão Paritária de Avaliação Enquadramento e Gestão da Carreira.

Art. 13 O tempo relativo às licenças remuneradas, tratamento de saúde, exercício de mandato classista, será considerado efetivo exercício para fins de progressão.

Parágrafo único – para cumprimento do processo avaliatório, será considerada a media dos dois anos avaliados..

Art. 14 A Secretaria Municipal da Saúde poderá autorizar o afastamento, total ou parcialmente, com ônus para o Município, do servidor que se matricular em curso de especialização nos termos do Regulamento próprio do município.

Parágrafo Único. O servidor que se afastar com ônus para o Município deverá assinar Termo de Compromisso se obrigando a retornar ao trabalho após o afastamento, prestando serviços ao Município por igual período, sob pena de restituição ao Município da remuneração percebida no período de afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/imsburiti@hotmail.com

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15. A avaliação de desempenho tem por finalidade avaliar sistemática e continuadamente o servidor e sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com o disposto em regulamento específico.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho para os fins de progressão e promoção será realizada obrigatoriamente uma vez ao ano até o último mês do ano, ficando isento desta avaliação os diretores de entidades classista e chefe Maximo da pasta da saúde, ficando obrigado apresentar os outros pré-requisitos para a progressão que tiver direito

Art. 16. O programa institucional e avaliação de desempenho deverão constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação das:

- I. Atividades do servidor;
- II. Atividades coletivas de todos os servidores da Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Atividades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos e departamentos afins.

§ 1º. O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das ações institucionais, visando o cumprimento da função social da Secretaria Municipal da Saúde, órgãos e departamentos afins.

§ 2º. Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho, constarão de regulamento próprio, e serão estruturadas com objetividades, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos na carreira instituída por esta Lei.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

Art. 17 Será concedida promoção por Titularidade e Escolaridade de 15 % (quinze por cento), uma única vez, sobre o vencimento básico, 4 anos após o enquadramento dos servidores que cumprirem os requisitos desta Lei da seguinte forma:

I - para os servidores tiverem enquadrado no nível fundamental incompleto que concluírem o nível fundamental, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC.

II - para os servidores que tiverem enquadrado no nível fundamental que concluírem o nível médio, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC;

III - para os servidores que tiverem enquadrado no nível médio que concluírem curso de graduação reconhecido pelo MEC;

IV - para os servidores que tiverem enquadrado no nível técnico que concluírem curso de graduação pertinente a sua profissão reconhecido pelo MEC;

V - para os servidores que tiverem enquadrado no nível superior que concluírem curso de especialização "lato-sensu", com diploma reconhecido pelo MEC;

VI - para os servidores que tiverem enquadrado no nível superior que concluírem mestrado, com diploma reconhecido pelo MEC;

VII - para os servidores que tiverem enquadrado no nível superior que concluírem doutorado, com diploma reconhecido pelo MEC;

Parágrafo Único. a promoção que trata o art. 17 será reajustável no mesmo percentual dos reajuste salariais.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18. Os integrantes da carreira de profissionais da saúde do Município **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS** terão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. Cumpridos preferencialmente em turnos corridos de 06 (seis) horas diárias, salvo os profissionais que tenham a carga horária menor regulamentada.

§ 1º Para os servidores que vierem laborar 40(quarenta) horas semanais, as dez horas que ultrapassar a carga horária regulamentar será paga em gratificação proporcional a hora trabalhadas ao servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

Art. 19. Observados os requisitos, e comprovada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários, a Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação pelo gestor da pasta da saúde, poderá nomear o servidor para fazer outra jornada de trabalho, mantida a respectiva proporcionalidade de vencimento.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 20. Os vencimentos básicos dos cargos integrantes da carreira dos profissionais da saúde do Município de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, não sofrerão redução no ato do enquadramento desta lei.

§ 1º O Poder Executivo instituirá uma comissão de gestão, avaliação da carreira dos servidores da Saúde, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 2º Fica instituído o mês de março como data base para revisão geral da remuneração dos servidores, garantindo no mínimo o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), do período, em caso de extinção deste índice será aplicado o que vier a ser criado para substituí-lo.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

Art. 21. A concessão de gratificações ou adicionais salariais dar-se-á no interesse dos serviços próprios da Secretaria Municipal da Saúde e será conferida ao servidor pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações:

I. Localização geográfica do posto de trabalho em áreas carentes, longínquas e de difícil acesso, com percentual de 20% sobre a remuneração geral atribuído enquanto a prestação do referido serviço durar, atribuído pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saudetogov.br/fmsburiti@hotmail.com

II. Em exercício profissional em urgência ou emergência, UTI/UI e centro cirúrgico, com percentual 20% atribuído e regulamentado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Em exercício de atividades, insalubres e perigosas;

IV. Exercício de outras atividades gratificadas por discricionariedade legal.

§ 1º. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas aos servidores integrantes da carreira de profissionais de saúde do Município **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, outras parcelas estabelecidas em legislação específica, inclusive as de caráter individual.

§ 2º. Todas as gratificações e adicionais, bem como seus respectivos percentuais, já percebidos pelos servidores na data de entrada em vigor desta Lei não serão prejudicados, sendo incorporados aos seus vencimentos.

SUBSEÇÃO III

DOS ADICIONAIS

Art. 22 - Os servidores que desenvolvem suas atividades em local, insalubre ou perigoso farão jus a adicional salarial no percentual e da forma estabelecida no vencimento base da categoria com os percentuais de 10%, 20% 30% e 40% a ser regulamentada SEMUS/**BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS** no prazo de noventa dias após a aprovação desta lei, não sendo regulamentada no prazo será paga a nível mínimo aos administrativos, agentes comunitários de saúde, médio aos técnicos, nível superiores e auxiliares de serviços gerais, motorista e agentes de combate a endemias e Maximo aos técnico em radiologia que tiverem exposto a insalubridade;

§ 1º Os servidores que já recebem o adicional de insalubridade ou periculosidade continuarão recebendo o mesmo percentual até que o outro seja regulamentado;

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terão direito a adicional de periculosidade ou insalubridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

§ 3º Os servidores que laboram no período noturno terá direito ao adicional noturno a partir das 22h00 horas até as 5h00 horas sendo que a horas laborada neste período será computada a menor cinquenta e dois minutos e meio por horas com um acréscimo de 25% por hora.

CAPÍTULO IX DO ENQUADRAMENTO

Art. 23 Os cargos atualmente existentes no Quadro de Pessoal da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e constantes do Anexo I desta Lei, ocupados e vagos, serão transpostos para a carreira de Profissionais de Saúde do Município, **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS** observados os seguintes critérios:

I - para os servidores com cargo que tenham exigência de escolaridade de nível **fundamental incompleto**, nas especialidades do Anexo I, categoria 5;

II - para os servidores com cargo que tenham exigência de escolaridade de nível **fundamental completo**, nas especialidades do Anexo I, categoria 4;

III - para os servidores com cargo que tenha exigência de escolaridade de **ensino médio**, em cargos nas especialidades do Anexo I, categoria 3;

IV - para os servidores com cargo que tenham exigência de escolaridade de **nível técnico**, certificado de conclusão de formação específica e registro específicos, nas especialidades do Anexo I, categoria 2;

V - para os servidores com cargo que tenha exigência de escolaridade de **ensino superior**, nas especialidades do Anexo I, categoria 1;

VI - Para os servidores com cargo que tenha exigência de escolaridade de ensino fundamental completo, amparados pela Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006, em cargos nas especialidades do Anexo I, categoria 6.

§ 1º. A transposição dos aposentados e pensionistas observará o cargo que o servidor exercia antes da concessão de sua aposentadoria.

D:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

§ 2º. A admissão, após o enquadramento, nos cargos previstos no presente Plano, será somente por meio de concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 24 – os servidores concursados e lotados na Secretaria Municipal de Saúde de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS** serão enquadrado automaticamente e posicionado na classe referente ao cargo para o qual fez o concurso e no nível correspondente a sua área de atuação, respeitando o estágio probatório sendo que o ultimo ano de estágio será avaliada para fim de progressão, tomando por base o ano civil assim especificado:

- I. Até 03 (três) anos, classe A;
- II. De 03 (três) anos até 05(cinco)anos, na letra B;
- III. De 05 (cinco) anos até 07 (sete) anos, na classe C;
- IV. De 07 (sete) anos até 09 (nove) anos, na classe D;
- V. De 09 (nove) anos até 11(onze) anos, na letra E;
- VI. De 11 (nove) anos até 13 (treze) anos, na classe F;
- VII. De 13 (treze) anos até 15 (quinze) anos, na classe G;
- VIII. De 15 (quinze) anos até 17(dezessete) anos, na letra H;
- IX. De 17 (dezessete) anos até 19 (dezenove) anos, na classe I;
- X. De 19 (dezenove) anos até 21 (vinte um) anos, na classe J;
- XI. De 21 (vinte um) anos até 23 (vinte três) anos, na classe K;
- XII. De 23 (vinte três) anos até 25(vinte cinco) anos, na letra L;
- XIII. De 25 (vinte cinco) anos até 27(vinte sete) anos, na classe M;
- XIV. De 27 (trinta sete) anos até 29(vinte nove) anos, na classe N;
- XV. De 29 (vinte nove) anos até 31(trinta um) anos, na letra O;
- XVI. De 31 (trinta um) anos até 33 (trinta três) anos, na classe P;
- XVII. De 33 (trinta três)anos até 35 (trinta cinco) anos, na classe Q;

Art. 25 Os atuais servidores da Secretaria Municipal da Saúde, cujos cargos constem do Anexo I desta Lei, serão enquadrados na carreira de Profissional de Saúde do Município de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, a partir de primeiro de março de 2013.

§ 1º Os servidores que optarem pelo ingresso na carreira de Profissionais de Saúde do Município de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS** serão enquadrados no nível e na referência equivalentes ao tempo de serviço e escolaridade sendo dois anos por cada referencia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

§ 2º Aos servidores que estiverem de licença é facultada a opção pelo ingresso na carreira quando retornar, sendo que, os efeitos financeiros decorrentes se darão a partir da data de opção.

§ 3º O servidor que tiver qualquer graduação de nível imediatamente superior ao pré-estabelecido para o ingresso na carreira deverá apresentar o curso para a Comissão Paritária de Avaliação Enquadramento e Gestão da Carreira no prazo de cento e oitenta dias após o enquadramento neste plano, sendo enquadrado no nível subsequente na tabela 60 dias após a apresentação. O curso a ser apresentado pelos profissionais de áreas técnicas poderá ser curso de qualquer graduação.

§ 4º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde oriundos da **Lei nº018 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006**, poderão optar pelo ingresso na carreira de profissionais em saúde até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela implantação e administração do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos instituídos por esta Lei.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras atribuições:

I -Criar a Comissão Paritária de Avaliação Enquadramento e Gestão da Carreira de Saúde, composta por (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e 03 (três) representantes indicados pelo SINTRAS-TO, tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

II -Caberá a comissão a responsabilidade de coordenar os trabalhos relativos ao enquadramento, avaliação e gestão na carreira de todos os pré requisitos para progressão na carreira dos servidores que preencham os requisitos básicos estabelecidos neste Plano, ;

III. Decidir sobre todos os pedidos de enquadramentos e recursos interposto em assunto relacionados a este plano, respeitando os princípios da referida Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 – Centro – Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: huriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

Art. 27 - Fica criada Comissão Paritária de Avaliação Enquadramento e Gestão da Carreira, composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e 03 (três) representantes indicados pelo SINTRAS-TO, tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

§ 1º. Compete à Comissão Paritária de Avaliação Enquadramento e Gestão da Carreira

- I. Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantações e avaliação dos servidores do PCCV.
- II. Definir critérios de avaliação para a execução e cumprimento da lei de forma clara e transparente.

III. Propor ações para o aperfeiçoamento do plano de carreira ou para adequá-lo à dinâmica própria da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. A participação de servidores na Comissão é considerada como um serviço Comissão Paritária de Avaliação Enquadramento e Gestão da Carreira e de relevância público.

§ 3º A indicação de membros pelos servidores deverá observar a seguinte proporcionalidade: 1 (um) servidor de nível superior, 1 (um), de nível Técnico 1 (um) de nível médio com seus respectivos suplentes.

Art. 28. Da aplicação do disposto nesta Lei não poderá resultar nenhuma redução de remuneração ou quaisquer outros prejuízos, assegurando-se, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 29. O PCCV não prejudica a classificação de Grupos Ocupacionais previstos pelo estatuto do servidor, permanecendo os cargos enquadrados nos termos desta Lei inseridos nos mesmos grupos.

Art. 30A Gratificação de que trata o art. 22, § 1º, da presente Lei, não poderá ser cumulativa com outra do mesmo inciso, devendo o servidor optar por uma ou por outra.

Art. 31. - Fica garantido aos servidores atualmente lotados na Secretaria Municipal da Saúde e enquadrados nos termos desta Lei, respeitando o tempo de serviço para o enquadramento na tabela de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

Art. 32º PCCV respeitará os direitos instituídos pelas leis e normas reguladoras dos cargos sobre os quais dispõe.

Art. 33. As disposições desta Lei aplicam-se, aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão de servidor da carreira dos profissionais de saúde do Município de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, concedidas até a publicação desta Lei.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Município consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2013.

BURITI DO TOCANTINS – To -, aos 07 dias do mês de novembro de 2012.

ALVIMAR CAYRES ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

ANEXO - I À LEI Nº 079/2012 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE

GRUPO 1 – CARGOS DE ANALISTA EM SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR		SITUAÇÃO NOVA		TABELA DE	
SITUAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO	QDE.	DENOMINAÇÃO	QDE.	
Analista de Serviços em Saúde	-		Analista de Serviços em Saúde	-	I.A
Administrador Hospitalar	-		Administrador Hospitalar	-	I.A
Assistente Social	-		Assistente Social	-	VI
Biólogo	-		Biólogo	-	I.A
Biomédico	-		Biomédico	-	I.A
Enfermeiro 20horas	02		Enfermeiro 20horas	02	III.A
Enfermeiro 30 horas			Enfermeiro 30 horas		IV
Farmacêutico	-		Farmacêutico	-	V
Fisioterapeuta	-		Fisioterapeuta	-	IV
Fonoaudiólogo	-		Fonoaudiólogo	-	I.A
Inspetor sanitário	-		Inspetor sanitário	-	I.A
Médico 20 horas	01		Médico 20 horas	01	I
Médico 40 horas	-		Médico 40 horas	-	II
Nutricionista	01		Nutricionista	01	IV
Odontólogo	01		Odontólogo	01	III
Oftalmologista	-		Oftalmologista	-	I.A
Ortopedista	-		Ortopedista	-	I.A
Pedagogo em Saúde	-		Pedagogo em Saúde	-	I.A
Pneumologista	-		Pneumologista	-	I.A
Psicólogo	-		Psicólogo	-	VI
Psiquiatra	-		Psiquiatra	-	I.A
Terapeuta Ocupacional	-		Terapeuta Ocupacional	-	I.A
Urologista	-		Urologista	-	I.A
Veterinário	-		Veterinário	-	I.A
Farmacêutico - bioquímico	01		Farmacêutico - bioquímico	01	V

GRUPO 2 – CARGOS DE TÉCNICOS EM SAÚDE		SITUAÇÃO NOVA		TABELA	
SITUAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO	QDE.	DENOMINAÇÃO	QDE.	
Assistente Administrativo	06		Assistente Administrativo	06	IX
Fiscal de Vigilância Sanitária	-		Fiscal de Vigilância	-	IX
Fiscal de Zoonoses	-		Fiscal de Zoonoses	-	IX
Fiscal do Meio Ambiente	-		Fiscal do Meio Ambiente	-	IX
Técnico em Enfermagem	10		Técnico em Enfermagem	10	VII
Técnico em Laboratório	-		Técnico em Laboratório	-	VII
Técnico em Radiologia	-		Técnico em Radiologia	-	VIII
Técnico em Saúde Bucal	01		Técnico em Saúde Bucal	01	VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: huriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

GRUPO 3 – CARGOS DE AUXILIAR EM SAÚDE				
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		TABELA
DENOMINAÇÃO	QDE.	DENOMINAÇÃO	QDE.	
Auxiliar de Enfermagem	14	Auxiliar de Enfermagem	14	XI
Auxiliar de Laboratório	-	Auxiliar de Laboratório	-	XI
Auxiliar de Radiologia	-	Auxiliar de Radiologia	-	XI
Auxiliar de Serviços Gerais	17	Auxiliar de Serviços Gerais	17	XIII
Auxiliar Vig. Sanitária	04	Auxiliar Vig. Sanitaria	04	XII
Motorista	04	Motorista	04	XIV
Auxiliar de Serviços de	07	Auxiliar de Serviços de saúde	07	XIII
Agente comunitário de saúde	23	Agente comunitário de saúde	23	X
Agente de endemias	04	Agente de endemias	04	X
Agente de Vigilância	-	Agente de Vigilância	-	XIII
Auxiliar Administrativo	02	Auxiliar Administrativo	02	XIII
Auxiliar de Saúde Bucal	-	Auxiliar de Saúde Bucal	-	XII

ANEXO – II À LEI Nº 079/2012 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INGRESSO

GRUPO – 1 CARGOS DE ANALISTA EM SAÚDE

CARGO	REQUISITO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES GENERICAS
Administrador Hospitalar	Curso superior em Administração e especialização em área de saúde hospitalar com registro profissional.	Inspeções nos órgãos de saúde jurisdicionado, examinando os seus gestores nas áreas de administração, recursos humanos, de material, de patrimônio, financeiro, orçamentária e de ética médica hospitalar, respeitada a legislação, a formação profissional e regulamentos do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

Assistente Social	Formação Superior em Serviço Social com Registro Profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas referentes ao enfrentamento das questões sociais que afeta a saúde da população, na implementação de programa e de outras ações de interesse de atuação, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.
Biólogo	Formação Superior em Biologia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas voltadas à área das ciências biológicas e dedica-se à pesquisa em laboratórios, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos de serviço.
Biomédico	Formação Superior em Ciências Biomédicas com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas de hemoterapia, das análises clínicas em geral e dos procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.
Enfermeiro	Formação Superior em Enfermagem com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnico-administrativas relacionadas à área da farmácia, de armazenamento e de distribuição dos medicamentos, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Bioquímico	Formação Superior em Ciências Bioquímicas com registro profissional	Efetuar experiências, testes e análises para determinar a ação dos alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos, processos vitais e outros organismos vivos; purificar e sintetizar biomoléculas
Fisioterapeuta	Formação Superior em Fisioterapia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos serviços gerais de fisioterapia e da área técnico - administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro - Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

Fonoaudiólogo	Formação Superior em fonoaudiologia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle e execução dos serviços gerais de fonoaudiologia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Inspetor Sanitário	Formação superior em áreas da saúde e/ou arquitetura, engenharia clínica, eng. De alimentos, eng. Agronômica, eng. química, eng. Sanitária, eng. Ambiental com registro profissional.	Planejamento, supervisão, execução e controle dos procedimentos de inspeção e fiscalização na área de Vig. Sanitária, relacionadas às práticas de fiscalização, produção, transporte, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde. Atuar em programas de educação para formação de multiplicadores nas ações de Vig. Sanitária referentes à Saúde Pública preventiva e da preservação do meio ambiente, respeitadas a formação profissional e o regulamento do serviço.
Médico	Formação Superior em Medicina com registro profissional	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
Nutricionista	Formação Superior em Nutrição com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br / imsburiti@hotmail.com

Odontólogo	Formação Superior em Odontologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à prática odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Oftamologista	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, coordenação, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas a oftalmologia aplicada a área clínica de atuação das unidades de saúde no âmbito municipal respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Ortopedista	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, coordenação, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à ortopedia aplicada a área clínica de atuação das unidades de saúde no âmbito municipal respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Pedagogo em Saúde	Curso superior em pedagogia e especialização em saúde pública	Planejamento, coordenação, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à educação em saúde pública bem como atuar em programas de educação preventiva, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

Pneumologista	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, coordenação, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à pneumologia, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Psicólogo	Formação Superior em Psicologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clínica de atuação nas unidades de saúde do âmbito municipal, respeitadas à formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Psiquiatra	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à psiquiatria aplicada à área clínica de atuação nas unidades de saúde do âmbito municipal, respeitadas à formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Terapeuta Ocupacional	Formação Superior em Terapia Ocupacional com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle da atividades relacionadas à terapia ocupacional voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento aos pacientes, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins - TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saudetogov.br/fmsburiti@hotmail.com

Urologista	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à urologia, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Médico Veterinário	Formação Superior em Medicina Veterinária com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e à produção na área de veterinária respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.
Farmacêutico	Formação superior em Farmácia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnico-administrativas relacionadas à área da farmácia, de armazenamento e de distribuição dos medicamentos, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.

GRUPO – 2 CARGOS DE TÉCNICOS EM SAÚDE

CARGO	REQUISITO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES GENERICAS
-------	-------------------------	-----------------------

D-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, nº 02 - Centro - Cep: 77.995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Luiz Gonzaga, 1030 - Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383
email: buriti@saude.to.gov.br/imsburiti@hotmail.com

Assistente Administrativo	Ensino Médio completo	Executar tarefas relacionadas á rotina administrativa das unidades da Secretaria da Saúde, visando a um atendimento eficaz e de qualidade ao cidadão, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Médio completo com curso técnico profissionalizante em Atendente de Consultório Dentário com registro profissional.	Orientar, aplicar medidas de prevenção, confeccionar modelos de gesso, proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, instrumentalizar o cirurgião dentista durante realização de procedimentos clínicos, agendar pacientes e orienta-los quanto ao retorno e a prevenção do tratamento, acompanhar e desenvolver trabalhos com equipe de saúde no tocante a saúde bucal, entre outras, respeitadas os regulamentos do serviço.
Fiscal de Vigilância Sanitária.	2º Grau Completo	Cadastramento e inspeção dos estabelecimentos comerciais que comercializam, distribuem, armazenem, fracionem, preparam e sirvam produtos alimentícios, prestem serviços de saúde e outros serviços coletivos e sociais; Fiscalização, apreensão e inutilização de produtos impróprios para o consumo; coleta de amostra de alimentos e água para análise de controle de qualidade para consumo humano.
Fiscal de Zoonoses	2º grau completo	Orientar e aplicar medidas de prevenção para reduzir a morbidade e/ou mortalidade humana causada pelas Zoonoses Urbanas prevalecentes. Prevenir e/ou preservar a saúde e o bem estar da população humana. Evitando-lhe incômodos e patologias causadas por animais. Monitorar as causas de transmissão de patologias de animais ao homem para intensificar as medidas de controle. Detectar sintomas de raivas e outras doenças contagiosas em animais. Investigar focos de roedores e/ou vetores, promovendo a vigilância e a extermínio dos mesmos. Controlar e executar as atividades relativas à investigação de zoonoses transmissíveis ao homem por insetos e roedores, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

Fiscal do Meio Ambiente	2º grau Completo	Fiscalizar dentro dos limites de abrangência do Município de SANTA FÉ, o cumprimento das disposições legais referentes às questões ambientais.
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo e complementação ou curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem e registro profissional	Auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem, bem como em desenvolvimento de programas de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Técnico em Laboratório	Ensino Médio e complementação curso profissionalizante de Técnico em Laboratório de Análises Clinicas e registro profissional.	Orientar o cliente/paciente, coletar, receber, identificar e preparar as amostras biológicas e assistir ao químico/biomédico na execução de análises, respeitados os regulamentos de serviço.
Técnico em Radiologia	Ensino Médio completo e complementação /ou curso profissionalizante em Radiologia com registro profissional.	Operar as máquinas de raio-x e procedimentos de radioterapia adotando métodos e técnicas de melhoria nos âmbitos tecnológico, técnico, entre outros, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br / fmsburiti@hotmail.com

**GRUPO-3 CARGOS AUXILIAR EM SAUDE E AGENTES COMUNITARIO DE
SAUDE E ENDEMIAS**

CARGO	REQUISITO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES GENERICAS
Auxiliar de Enfermagem	Ensino fundamental completo e curso profissionalizante de Auxiliar em Enfermagem.	Auxiliar no atendimento de saúde conforme orientação médica ou de enfermagem e em várias tarefas da área de atendimento hospitalar, ambulatorial e clínica, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Auxiliar de laboratório	Ensino fundamental completo	Auxiliar na execução de serviços de laboratório compreendendo colheitas de amostras, recebimento de material para exames, entrega de resultados, lavagem e esterilização de material, zelando pela sua conservação.
Auxiliar de radiologia	Ensino fundamental completo	Auxiliar na execução dos serviços de radiologia, como seleção e controle de filmes e materiais, operação e conservação de aparelhos de Raio-X e equipamento e revelação de chapas.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental incompleto	Executar serviços de apoio, como entrega de correspondências e outros documentos, limpeza, conservação e manutenção de bens e materiais, servir bebidas, lanches, merenda e dentre outros.
Auxiliar sanitária	Ensino fundamental completo	Auxiliar na execução e orientação das atividades relacionadas com a inspeção sanitária dos estabelecimentos e pessoas que comercializem gêneros alimentícios com base na legislação vigente.
Motorista	Ensino fundamental incompleto	Dirigir veículos leves, transportando pessoas, cargas e ou materiais aos locais pré-estabelecidos.
Auxiliar sanitaria	1º grau completo	Auxiliar na execução e orientação das atividades relacionadas com a inspeção sanitária dos estabelecimentos e pessoas que comercializem gêneros alimentícios com base na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, nº 02 – Centro – Cep: 77.995-000 – Buriti do Tocantins – TO – CNPJ 25.061.722/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Luiz Gonzaga, 1030 – Centro - Fone/Fax: (63) 3459-1383

email: buriti@saude.to.gov.br/fmsburiti@hotmail.com

Agente de endemias	Ensino fundamental completo	I - Combate e prevenção de endemias mediante a notificação de focos endêmicos; vistoria edetecção de locais suspeitos; eliminação de focos; orientações gerais de saúde, conforme Portarian. 1172/GM/2004. II - Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACE em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº. 1172 /GM/2004. III - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias, pontos estratégicos e áreas de risco sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.
Auxiliar de Vigilância	Nível incompleto fundamental	Exercer vigilância em estabelecimentos públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos e outras anormalidades, bem como controlar e orientar o acesso de pessoas aos prédios e demais dependências.
Auxiliar Administrativo	Nível fundamental Completo	Desenvolver atividades administrativas de natureza simples e rotineiras, com efetuação de registros em formulários próprios, atendimentos a servidores e ao público em geral, coleta de dados para análises, organização e atualização de arquivos e fichas.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

TABELA I - CATEGORIA 1 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR MÉDICO - 20 HORAS

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 6.000,00	R\$ 6.180,00	R\$ 6.365,40	R\$ 6.556,36	R\$ 6.753,05	R\$ 6.955,64	R\$ 7.164,31	R\$ 7.379,24	R\$ 7.600,62	R\$ 7.828,64	R\$ 8.063,50	R\$ 8.305,40	R\$ 8.554,57
II	R\$ 6.480,00	R\$ 6.674,40	R\$ 6.874,63	R\$ 7.080,87	R\$ 7.293,30	R\$ 7.512,10	R\$ 7.737,46	R\$ 7.969,58	R\$ 8.208,67	R\$ 8.454,93	R\$ 8.708,58	R\$ 8.969,84	R\$ 9.238,93
III	R\$ 6.998,40	R\$ 7.208,35	R\$ 7.424,60	R\$ 7.647,34	R\$ 7.876,76	R\$ 8.113,06	R\$ 8.356,46	R\$ 8.607,15	R\$ 8.865,36	R\$ 9.131,32	R\$ 9.405,26	R\$ 9.687,42	R\$ 9.978,04
IV	R\$ 7.558,27	R\$ 7.785,02	R\$ 8.018,57	R\$ 8.259,13	R\$ 8.506,90	R\$ 8.762,11	R\$ 9.024,97	R\$ 9.295,72	R\$ 9.574,59	R\$ 9.861,83	R\$ 10.157,69	R\$ 10.462,42	R\$ 10.776,29
V	R\$ 8.162,93	R\$ 8.407,82	R\$ 8.660,06	R\$ 8.919,86	R\$ 9.187,45	R\$ 9.463,08	R\$ 9.746,97	R\$ 10.039,38	R\$ 10.340,56	R\$ 10.650,78	R\$ 10.970,30	R\$ 11.299,41	R\$ 11.638,39
VI	R\$ 8.815,97	R\$ 9.080,45	R\$ 9.352,86	R\$ 9.633,45	R\$ 9.922,45	R\$ 10.220,12	R\$ 10.526,73	R\$ 10.842,53	R\$ 11.167,81	R\$ 11.502,84	R\$ 11.847,92	R\$ 12.203,36	R\$ 12.569,46
VII	R\$ 9.521,25	R\$ 9.806,88	R\$ 10.101,09	R\$ 10.404,12	R\$ 10.716,25	R\$ 11.037,73	R\$ 11.368,87	R\$ 11.709,93	R\$ 12.061,23	R\$ 12.423,07	R\$ 12.795,76	R\$ 13.179,63	R\$ 13.575,02
VIII	R\$ 10.282,95	R\$ 10.591,43	R\$ 10.909,18	R\$ 11.236,45	R\$ 11.573,55	R\$ 11.920,75	R\$ 12.278,37	R\$ 12.646,73	R\$ 13.026,13	R\$ 13.416,91	R\$ 13.819,42	R\$ 14.234,00	R\$ 14.661,02

TABELA I.A - CATEGORIA 1 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ANALISTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE - 30 HORAS SEMANAS

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 1.760,00	R\$ 1.812,80	R\$ 1.867,18	R\$ 1.923,20	R\$ 1.980,90	R\$ 2.040,32	R\$ 2.101,53	R\$ 2.164,58	R\$ 2.229,52	R\$ 2.296,40	R\$ 2.365,29	R\$ 2.436,25	R\$ 2.509,34
II	R\$ 1.900,80	R\$ 1.957,82	R\$ 2.016,56	R\$ 2.077,06	R\$ 2.139,37	R\$ 2.203,55	R\$ 2.269,65	R\$ 2.337,74	R\$ 2.407,88	R\$ 2.480,11	R\$ 2.554,52	R\$ 2.631,15	R\$ 2.710,09
III	R\$ 2.052,86	R\$ 2.114,45	R\$ 2.177,88	R\$ 2.243,22	R\$ 2.310,52	R\$ 2.379,83	R\$ 2.451,23	R\$ 2.524,76	R\$ 2.600,51	R\$ 2.678,52	R\$ 2.758,88	R\$ 2.841,64	R\$ 2.926,89
IV	R\$ 2.217,09	R\$ 2.283,61	R\$ 2.352,11	R\$ 2.422,68	R\$ 2.495,36	R\$ 2.570,22	R\$ 2.647,33	R\$ 2.726,74	R\$ 2.808,55	R\$ 2.892,80	R\$ 2.971,59	R\$ 3.068,98	R\$ 3.161,04
V	R\$ 2.394,46	R\$ 2.466,29	R\$ 2.540,28	R\$ 2.616,49	R\$ 2.694,99	R\$ 2.775,84	R\$ 2.859,11	R\$ 2.944,88	R\$ 3.033,23	R\$ 3.124,23	R\$ 3.217,95	R\$ 3.314,49	R\$ 3.413,93
VI	R\$ 2.586,02	R\$ 2.663,60	R\$ 2.743,51	R\$ 2.825,81	R\$ 2.910,59	R\$ 2.997,90	R\$ 3.087,84	R\$ 3.180,48	R\$ 3.275,89	R\$ 3.374,17	R\$ 3.475,39	R\$ 3.579,65	R\$ 3.687,04
VII	R\$ 2.792,90	R\$ 2.876,69	R\$ 2.962,98	R\$ 3.051,88	R\$ 3.143,43	R\$ 3.237,74	R\$ 3.334,87	R\$ 3.434,91	R\$ 3.537,96	R\$ 3.644,10	R\$ 3.753,42	R\$ 3.866,03	R\$ 3.982,01
VIII	R\$ 3.016,33	R\$ 3.106,82	R\$ 3.200,03	R\$ 3.296,03	R\$ 3.394,91	R\$ 3.496,75	R\$ 3.601,66	R\$ 3.709,71	R\$ 3.821,00	R\$ 3.935,63	R\$ 4.053,70	R\$ 4.175,31	R\$ 4.300,57

TABELA II - CATEGORIA 1 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR MÉDICO - 40 HORAS

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 8.500,00	R\$ 8.755,00	R\$ 9.017,65	R\$ 9.288,18	R\$ 9.566,82	R\$ 9.853,83	R\$ 10.149,44	R\$ 10.453,93	R\$ 10.767,55	R\$ 11.090,57	R\$ 11.423,29	R\$ 11.765,99	R\$ 12.118,97
II	R\$ 9.180,00	R\$ 9.455,40	R\$ 9.739,06	R\$ 10.031,23	R\$ 10.332,17	R\$ 10.642,14	R\$ 10.961,40	R\$ 11.290,24	R\$ 11.628,95	R\$ 11.977,82	R\$ 12.337,15	R\$ 12.707,27	R\$ 13.088,48
III	R\$ 9.914,40	R\$ 10.211,83	R\$ 10.518,19	R\$ 10.833,73	R\$ 11.158,74	R\$ 11.493,51	R\$ 11.838,31	R\$ 12.193,46	R\$ 12.559,27	R\$ 12.936,04	R\$ 13.324,12	R\$ 13.723,85	R\$ 14.135,56
IV	R\$ 10.707,55	R\$ 11.028,78	R\$ 11.359,64	R\$ 11.700,43	R\$ 12.051,44	R\$ 12.412,99	R\$ 13.168,94	R\$ 13.564,01	R\$ 13.970,93	R\$ 14.390,05	R\$ 14.821,76	R\$ 15.266,41	R\$ 15.687,72
V	R\$ 11.564,16	R\$ 11.911,08	R\$ 12.268,41	R\$ 12.636,47	R\$ 13.015,56	R\$ 13.406,03	R\$ 13.808,21	R\$ 14.222,45	R\$ 14.649,13	R\$ 15.088,60	R\$ 15.541,26	R\$ 16.007,50	R\$ 16.487,72
VI	R\$ 12.489,29	R\$ 12.863,97	R\$ 13.249,89	R\$ 13.647,38	R\$ 14.056,80	R\$ 14.478,51	R\$ 14.912,86	R\$ 15.360,25	R\$ 15.821,06	R\$ 16.295,69	R\$ 16.784,56	R\$ 17.288,10	R\$ 17.806,74
VII	R\$ 13.488,43	R\$ 13.893,08	R\$ 14.309,88	R\$ 14.739,17	R\$ 15.181,35	R\$ 15.636,79	R\$ 16.105,89	R\$ 16.589,07	R\$ 17.086,74	R\$ 17.589,34	R\$ 18.127,32	R\$ 18.671,14	R\$ 19.231,28
VIII	R\$ 14.567,51	R\$ 15.004,53	R\$ 15.454,67	R\$ 15.918,31	R\$ 16.395,86	R\$ 16.887,73	R\$ 17.394,36	R\$ 17.916,20	R\$ 18.453,68	R\$ 19.007,29	R\$ 19.577,51	R\$ 20.164,84	R\$ 20.766,78

TABELA III - CATEGORIA 1 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ODONTOLOGO - 20 HORAS

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 1.825,00	R\$ 1.879,75	R\$ 1.936,14	R\$ 1.984,23	R\$ 2.054,05	R\$ 2.115,68	R\$ 2.179,15	R\$ 2.244,52	R\$ 2.311,86	R\$ 2.381,21	R\$ 2.452,65	R\$ 2.526,23	R\$ 2.602,01
II	R\$ 1.971,00	R\$ 2.030,13	R\$ 2.091,03	R\$ 2.153,76	R\$ 2.218,38	R\$ 2.284,93	R\$ 2.353,48	R\$ 2.424,08	R\$ 2.496,80	R\$ 2.571,71	R\$ 2.648,86	R\$ 2.728,32	R\$ 2.810,17
III	R\$ 2.128,68	R\$ 2.192,54	R\$ 2.258,32	R\$ 2.326,07	R\$ 2.395,85	R\$ 2.467,72	R\$ 2.541,76	R\$ 2.618,01	R\$ 2.696,55	R\$ 2.777,44	R\$ 2.860,77	R\$ 2.946,59	R\$ 3.034,99
IV	R\$ 2.298,97	R\$ 2.367,94	R\$ 2.438,98	R\$ 2.512,15	R\$ 2.587,52	R\$ 2.665,14	R\$ 2.745,10	R\$ 2.827,45	R\$ 2.912,27	R\$ 2.999,64	R\$ 3.089,63	R\$ 3.182,32	R\$ 3.277,79
V	R\$ 2.482,89	R\$ 2.557,38	R\$ 2.634,10	R\$ 2.713,12	R\$ 2.794,52	R\$ 2.878,35	R\$ 2.964,70	R\$ 3.053,64	R\$ 3.145,25	R\$ 3.239,61	R\$ 3.336,80	R\$ 3.436,90	R\$ 3.540,01
VI	R\$ 2.681,52	R\$ 2.761,97	R\$ 2.844,83	R\$ 2.930,17	R\$ 3.018,03	R\$ 3.108,62	R\$ 3.201,88	R\$ 3.297,94	R\$ 3.396,87	R\$ 3.498,78	R\$ 3.603,74	R\$ 3.711,86	R\$ 3.823,21
VII	R\$ 2.896,05	R\$ 2.982,93	R\$ 3.072,41	R\$ 3.164,59	R\$ 3.259,52	R\$ 3.357,31	R\$ 3.458,03	R\$ 3.561,77	R\$ 3.668,62	R\$ 3.778,68	R\$ 3.892,04	R\$ 4.008,80	R\$ 4.129,07

VIII R\$ 3.127,73 R\$ 3.221,56 R\$ 3.318,21 R\$ 3.417,75 R\$ 0,29 R\$ 3.625,90 R\$ 3.734,67 R\$ 3.846,71 R\$ 962,11 R\$ 4.080,98 R\$ 4.203,41 R\$ 4.329,51 R\$ 4.459,39

VIII R\$ 3.127,73 R\$ 3.221,56 R\$ 3.318,21 R\$ 3.417,75 R\$ 0,29 R\$ 3.625,90 R\$ 3.734,67 R\$ 3.846,71 R\$ 962,11 R\$ 4.080,98 R\$ 4.203,41 R\$ 4.329,51 R\$ 4.459,39

TABELA III.A - CATEGORIA 1 - CARGO DE NIVEL SUPERIOR ENFERMEIRO - 20 HORAS													
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 1.825,00	R\$ 1.879,75	R\$ 1.936,14	R\$ 1.994,23	R\$ 2.054,05	R\$ 2.115,68	R\$ 2.179,15	R\$ 2.244,52	R\$ 2.311,86	R\$ 2.381,21	R\$ 2.452,65	R\$ 2.526,23	R\$ 2.602,01
II	R\$ 1.971,00	R\$ 2.030,13	R\$ 2.091,03	R\$ 2.153,76	R\$ 2.218,38	R\$ 2.284,93	R\$ 2.353,48	R\$ 2.424,08	R\$ 2.496,80	R\$ 2.571,71	R\$ 2.648,86	R\$ 2.728,32	R\$ 2.810,17
III	R\$ 2.128,68	R\$ 2.192,54	R\$ 2.258,32	R\$ 2.320,07	R\$ 2.395,85	R\$ 2.467,72	R\$ 2.541,76	R\$ 2.618,01	R\$ 2.696,55	R\$ 2.777,44	R\$ 2.860,77	R\$ 2.946,59	R\$ 3.034,99
IV	R\$ 2.298,97	R\$ 2.367,94	R\$ 2.438,98	R\$ 2.512,15	R\$ 2.587,52	R\$ 2.665,14	R\$ 2.745,10	R\$ 2.827,45	R\$ 2.912,27	R\$ 2.999,64	R\$ 3.089,63	R\$ 3.182,32	R\$ 3.277,79
V	R\$ 2.482,89	R\$ 2.557,38	R\$ 2.634,10	R\$ 2.713,12	R\$ 2.794,52	R\$ 2.878,35	R\$ 2.964,70	R\$ 3.053,64	R\$ 3.145,25	R\$ 3.239,61	R\$ 3.336,80	R\$ 3.436,90	R\$ 3.540,01
VI	R\$ 2.681,52	R\$ 2.761,97	R\$ 2.844,83	R\$ 2.930,17	R\$ 3.018,08	R\$ 3.108,62	R\$ 3.201,88	R\$ 3.297,94	R\$ 3.396,87	R\$ 3.498,78	R\$ 3.603,74	R\$ 3.711,86	R\$ 3.823,21
VII	R\$ 2.896,05	R\$ 2.982,93	R\$ 3.072,41	R\$ 3.164,59	R\$ 3.259,52	R\$ 3.357,31	R\$ 3.458,03	R\$ 3.561,77	R\$ 3.668,62	R\$ 3.778,68	R\$ 3.892,04	R\$ 4.008,80	R\$ 4.129,07
VIII	R\$ 3.127,73	R\$ 3.221,56	R\$ 3.318,21	R\$ 3.417,75	R\$ 3.520,29	R\$ 3.625,90	R\$ 3.734,67	R\$ 3.846,71	R\$ 3.962,11	R\$ 4.080,98	R\$ 4.203,41	R\$ 4.329,51	R\$ 4.459,39

TABELA IV - CATEGORIA 1 - CARGO DE NIVEL SUPERIOR ENFERMEIRO/FISIOTERAPEUTA/NUTRICIONISTA- 30 HORAS SEMANAS													
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 2.100,00	R\$ 2.163,00	R\$ 2.227,89	R\$ 2.294,73	R\$ 2.363,57	R\$ 2.434,48	R\$ 2.507,51	R\$ 2.582,74	R\$ 2.660,22	R\$ 2.740,02	R\$ 2.822,22	R\$ 2.906,89	R\$ 2.994,10
II	R\$ 2.268,00	R\$ 2.336,04	R\$ 2.406,12	R\$ 2.478,30	R\$ 2.552,65	R\$ 2.629,23	R\$ 2.708,11	R\$ 2.789,36	R\$ 2.873,03	R\$ 2.959,23	R\$ 3.048,00	R\$ 3.139,44	R\$ 3.233,63
III	R\$ 2.449,44	R\$ 2.522,92	R\$ 2.598,61	R\$ 2.676,57	R\$ 2.756,87	R\$ 2.839,57	R\$ 2.924,76	R\$ 3.012,50	R\$ 3.102,88	R\$ 3.195,96	R\$ 3.291,84	R\$ 3.390,60	R\$ 3.492,32
IV	R\$ 2.645,40	R\$ 2.724,76	R\$ 2.806,50	R\$ 2.890,69	R\$ 2.977,42	R\$ 3.066,74	R\$ 3.158,74	R\$ 3.253,50	R\$ 3.351,11	R\$ 3.451,64	R\$ 3.555,19	R\$ 3.661,85	R\$ 3.771,70
V	R\$ 2.857,03	R\$ 2.942,74	R\$ 3.031,02	R\$ 3.121,95	R\$ 3.215,61	R\$ 3.312,08	R\$ 3.411,44	R\$ 3.511,78	R\$ 3.619,20	R\$ 3.727,77	R\$ 3.839,61	R\$ 3.954,79	R\$ 4.073,44
VI	R\$ 3.085,59	R\$ 3.332,44	R\$ 3.432,41	R\$ 3.535,38	R\$ 3.641,44	R\$ 3.750,69	R\$ 3.863,21	R\$ 3.979,10	R\$ 4.098,48	R\$ 4.221,43	R\$ 4.348,07	R\$ 4.478,52	R\$ 4.612,87
VII	R\$ 3.599,03	R\$ 3.707,00	R\$ 3.818,21	R\$ 3.932,76	R\$ 4.050,74	R\$ 4.172,26	R\$ 4.297,43	R\$ 4.426,35	R\$ 4.559,14	R\$ 4.695,92	R\$ 4.836,80	R\$ 4.981,90	R\$ 5.131,36
VIII	R\$ 3.699,03	R\$ 3.707,00	R\$ 3.818,21	R\$ 3.932,76	R\$ 4.050,74	R\$ 4.172,26	R\$ 4.297,43	R\$ 4.426,35	R\$ 4.559,14	R\$ 4.695,92	R\$ 4.836,80	R\$ 4.981,90	R\$ 5.131,36

TABELA V - CATEGORIA 1-CARGO DE NIVEL SUPERIOR FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO/- 24 HORAS SEMANAS													
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 1.760,00	R\$ 1.812,80	R\$ 1.867,18	R\$ 1.923,20	R\$ 1.980,90	R\$ 2.040,32	R\$ 2.101,53	R\$ 2.164,58	R\$ 2.229,52	R\$ 2.296,40	R\$ 2.365,29	R\$ 2.436,25	R\$ 2.509,34
II	R\$ 1.900,80	R\$ 1.957,82	R\$ 2.016,56	R\$ 2.077,06	R\$ 2.139,37	R\$ 2.203,55	R\$ 2.269,65	R\$ 2.337,74	R\$ 2.407,88	R\$ 2.480,11	R\$ 2.554,52	R\$ 2.631,15	R\$ 2.710,09
III	R\$ 2.052,86	R\$ 2.217,09	R\$ 2.283,61	R\$ 2.352,11	R\$ 2.422,68	R\$ 2.495,36	R\$ 2.570,22	R\$ 2.647,33	R\$ 2.726,74	R\$ 2.808,55	R\$ 2.892,80	R\$ 2.978,52	R\$ 3.058,98
IV	R\$ 2.394,46	R\$ 2.466,29	R\$ 2.540,28	R\$ 2.616,49	R\$ 2.694,99	R\$ 2.775,84	R\$ 2.859,11	R\$ 2.944,88	R\$ 3.033,23	R\$ 3.124,23	R\$ 3.217,95	R\$ 3.314,49	R\$ 3.413,93
V	R\$ 2.586,02	R\$ 2.663,60	R\$ 2.743,51	R\$ 2.825,81	R\$ 2.910,59	R\$ 2.997,90	R\$ 3.087,84	R\$ 3.180,48	R\$ 3.275,89	R\$ 3.374,17	R\$ 3.475,39	R\$ 3.579,65	R\$ 3.687,04
VI	R\$ 2.792,90	R\$ 2.876,69	R\$ 2.962,99	R\$ 3.051,88	R\$ 3.143,43	R\$ 3.237,74	R\$ 3.334,87	R\$ 3.434,91	R\$ 3.537,96	R\$ 3.644,10	R\$ 3.753,42	R\$ 3.866,03	R\$ 3.982,01
VII	R\$ 3.016,33	R\$ 3.106,82	R\$ 3.200,03	R\$ 3.296,03	R\$ 3.394,91	R\$ 3.496,75	R\$ 3.601,66	R\$ 3.709,71	R\$ 3.821,00	R\$ 3.935,63	R\$ 4.053,70	R\$ 4.175,31	R\$ 4.300,57
VIII	R\$ 3.699,03	R\$ 3.707,00	R\$ 3.818,21	R\$ 3.932,76	R\$ 4.050,74	R\$ 4.172,26	R\$ 4.297,43	R\$ 4.426,35	R\$ 4.559,14	R\$ 4.695,92	R\$ 4.836,80	R\$ 4.981,90	R\$ 5.131,36

TABELA VI - CATEGORIA 1 - CARGO DE NIVEL SUPERIOR PSICÓLOGO/ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS SEMANAS													
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 1.760,00	R\$ 1.812,80	R\$ 1.867,18	R\$ 1.923,20	R\$ 1.980,90	R\$ 2.040,32	R\$ 2.101,53	R\$ 2.164,58	R\$ 2.229,52	R\$ 2.296,40	R\$ 2.365,29	R\$ 2.436,25	R\$ 2.509,34
II	R\$ 1.900,80	R\$ 1.957,82	R\$ 2.016,56	R\$ 2.077,06	R\$ 2.139,37	R\$ 2.203,55	R\$ 2.269,65	R\$ 2.337,74	R\$ 2.407,88	R\$ 2.480,11	R\$ 2.554,52	R\$ 2.631,15	R\$ 2.710,09
III	R\$ 2.052,86	R\$ 2.217,09	R\$ 2.283,61	R\$ 2.352,11	R\$ 2.422,68	R\$ 2.495,36	R\$ 2.570,22	R\$ 2.647,33	R\$ 2.726,74	R\$ 2.808,55	R\$ 2.892,80	R\$ 2.979,59	R\$ 3.068,98
IV	R\$ 2.217,09	R\$ 2.283,61	R\$ 2.352,11	R\$ 2.422,68	R\$ 2.495,36	R\$ 2.570,22	R\$ 2.647,33	R\$ 2.726,74	R\$ 2.808,55	R\$ 2.892,80	R\$ 2.979,59	R\$ 3.068,98	R\$ 3.161,04
V	R\$ 2.394,46	R\$ 2.466,29	R\$ 2.540,28	R\$ 2.616,49	R\$ 2.694,99	R\$ 2.775,84	R\$ 2.859,11	R\$ 2.944,88	R\$ 3.033,23	R\$ 3.124,23	R\$ 3.217,95	R\$ 3.314,49	R\$ 3.413,93
VI	R\$ 2.466,29	R\$ 2.540,28	R\$ 2.616,49	R\$ 2.694,99	R\$ 2.775,84	R\$ 2.859,11	R\$ 2.944,88	R\$ 3.033,23	R\$ 3.124,23	R\$ 3.217,95	R\$ 3.314,49	R\$ 3.413,93	R\$ 3.413,93
VII	R\$ 2.586,02	R\$ 2.663,60	R\$ 2.743,51	R\$ 2.825,81	R\$ 2.910,59	R\$ 2.997,90	R\$ 3.087,84	R\$ 3.180,48	R\$ 3.275,89	R\$ 3.374,17	R\$ 3.475,39	R\$ 3.579,65	R\$ 3.687,04
VIII	R\$ 2.792,90	R\$ 2.876,69	R\$ 2.962,99	R\$ 3.051,88	R\$ 3.143,43	R\$ 3.237,74	R\$ 3.334,87	R\$ 3.434,91	R\$ 3.537,96	R\$ 3.644,10	R\$ 3.753,42	R\$ 3.866,03	R\$ 3.982,01

VIII	R\$ 3.016,33	R\$ 3.106,82	R\$ 3.200,03	R\$ 3.296,03	R\$ 4.91 R\$ 3.496,75	R\$ 3.601,66	R\$ 3.709,71	R\$ 3.935,63	R\$ 4.053,70	R\$ 4.175,31	R\$ 4.300,57
------	--------------	--------------	--------------	--------------	-----------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

TABELA VII - CATEGORIA 2 - CARGO DE NÍVEL TÉCNICO EM SAÚDE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM / TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL/TEC. EM LABORATORIO - 30 HORAS

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 800,00	R\$ 824,00	R\$ 848,72	R\$ 874,18	R\$ 900,41	R\$ 927,42	R\$ 955,24	R\$ 983,90	R\$ 1.013,42	R\$ 1.043,82	R\$ 1.075,13	R\$ 1.107,39	R\$ 1.140,61
II	R\$ 864,00	R\$ 889,92	R\$ 916,62	R\$ 944,12	R\$ 972,44	R\$ 1.001,61	R\$ 1.031,66	R\$ 1.062,61	R\$ 1.094,49	R\$ 1.127,32	R\$ 1.161,14	R\$ 1.195,98	R\$ 1.231,86
III	R\$ 933,12	R\$ 961,11	R\$ 989,95	R\$ 1.019,65	R\$ 1.050,23	R\$ 1.081,74	R\$ 1.114,19	R\$ 1.147,62	R\$ 1.182,05	R\$ 1.217,51	R\$ 1.254,04	R\$ 1.291,66	R\$ 1.330,41
IV	R\$ 1.007,77	R\$ 1.038,00	R\$ 1.069,14	R\$ 1.101,22	R\$ 1.134,25	R\$ 1.168,28	R\$ 1.203,33	R\$ 1.239,43	R\$ 1.276,61	R\$ 1.314,91	R\$ 1.354,36	R\$ 1.394,99	R\$ 1.436,84
V	R\$ 1.088,39	R\$ 1.121,04	R\$ 1.154,67	R\$ 1.189,31	R\$ 1.224,99	R\$ 1.261,74	R\$ 1.299,60	R\$ 1.338,58	R\$ 1.378,74	R\$ 1.420,10	R\$ 1.462,71	R\$ 1.506,59	R\$ 1.551,79
VI	R\$ 1.175,46	R\$ 1.210,73	R\$ 1.247,05	R\$ 1.284,46	R\$ 1.322,99	R\$ 1.362,68	R\$ 1.403,56	R\$ 1.445,67	R\$ 1.489,04	R\$ 1.533,71	R\$ 1.579,72	R\$ 1.627,11	R\$ 1.675,93
VII	R\$ 1.269,50	R\$ 1.307,58	R\$ 1.346,81	R\$ 1.387,22	R\$ 1.428,83	R\$ 1.471,70	R\$ 1.515,85	R\$ 1.561,32	R\$ 1.608,16	R\$ 1.656,41	R\$ 1.706,10	R\$ 1.757,28	R\$ 1.810,00
VIII	R\$ 1.371,06	R\$ 1.412,19	R\$ 1.454,56	R\$ 1.498,19	R\$ 1.543,14	R\$ 1.589,43	R\$ 1.637,12	R\$ 1.686,23	R\$ 1.736,82	R\$ 1.788,92	R\$ 1.842,59	R\$ 1.897,87	R\$ 1.954,80

TABELA VIII - CATEGORIA 2 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 24 HORAS

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 1.244,00	R\$ 1.281,32	R\$ 1.319,76	R\$ 1.359,35	R\$ 1.400,13	R\$ 1.442,14	R\$ 1.485,40	R\$ 1.529,96	R\$ 1.575,86	R\$ 1.623,14	R\$ 1.671,83	R\$ 1.721,99	R\$ 1.773,65	
II	R\$ 1.343,52	R\$ 1.383,83	R\$ 1.425,34	R\$ 1.468,10	R\$ 1.512,14	R\$ 1.557,51	R\$ 1.604,23	R\$ 1.652,36	R\$ 1.701,93	R\$ 1.752,99	R\$ 1.805,58	R\$ 1.859,75	R\$ 1.915,54	
III	R\$ 1.451,00	R\$ 1.494,53	R\$ 1.539,37	R\$ 1.585,55	R\$ 1.633,12	R\$ 1.682,11	R\$ 1.732,57	R\$ 1.784,55	R\$ 1.838,09	R\$ 1.893,23	R\$ 1.950,02	R\$ 2.008,53	R\$ 2.068,78	
IV	R\$ 1.567,08	R\$ 1.614,09	R\$ 1.662,52	R\$ 1.712,39	R\$ 1.763,76	R\$ 1.816,68	R\$ 1.871,18	R\$ 1.927,31	R\$ 1.985,13	R\$ 2.044,69	R\$ 2.106,03	R\$ 2.169,21	R\$ 2.234,28	
V	R\$ 1.692,45	R\$ 1.743,22	R\$ 1.795,52	R\$ 1.849,38	R\$ 1.904,87	R\$ 1.962,01	R\$ 2.020,87	R\$ 2.081,50	R\$ 2.143,94	R\$ 2.208,26	R\$ 2.274,51	R\$ 2.342,74	R\$ 2.413,03	
VI	R\$ 1.827,84	R\$ 1.882,68	R\$ 1.939,16	R\$ 1.997,33	R\$ 2.057,25	R\$ 2.118,97	R\$ 2.182,54	R\$ 2.248,02	R\$ 2.315,46	R\$ 2.384,92	R\$ 2.456,47	R\$ 2.530,16	R\$ 2.606,07	
VII	R\$ 1.974,07	R\$ 2.033,29	R\$ 2.094,29	R\$ 2.157,12	R\$ 2.221,84	R\$ 2.288,49	R\$ 2.357,14	R\$ 2.427,86	R\$ 2.500,69	R\$ 2.575,72	R\$ 2.652,99	R\$ 2.732,58	R\$ 2.814,55	
VIII	R\$ 2.132,00	R\$ 2.195,96	R\$ 2.261,84	R\$ 2.329,69	R\$ 2.399,58	R\$ 2.471,57	R\$ 2.545,72	R\$ 2.622,09	R\$ 2.700,75	R\$ 2.781,77	R\$ 2.865,23	R\$ 2.951,18	R\$ 3.039,72	

CARGO DE NÍVEL MÉDIO

TABELA IX - CATEGORIA 3 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - 40 HORAS

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 850,00	R\$ 875,50	R\$ 901,77	R\$ 928,82	R\$ 956,68	R\$ 985,38	R\$ 1.014,94	R\$ 1.045,39	R\$ 1.076,75	R\$ 1.109,06	R\$ 1.142,33	R\$ 1.176,60	R\$ 1.211,90	
II	R\$ 918,00	R\$ 945,54	R\$ 973,91	R\$ 1.003,12	R\$ 1.033,22	R\$ 1.064,21	R\$ 1.096,14	R\$ 1.129,02	R\$ 1.162,89	R\$ 1.197,78	R\$ 1.233,72	R\$ 1.270,73	R\$ 1.308,85	
III	R\$ 991,44	R\$ 1.021,18	R\$ 1.051,82	R\$ 1.115,87	R\$ 1.083,37	R\$ 1.149,35	R\$ 1.193,83	R\$ 1.219,35	R\$ 1.255,93	R\$ 1.293,60	R\$ 1.332,41	R\$ 1.372,38	R\$ 1.413,56	
IV	R\$ 1.070,76	R\$ 1.102,88	R\$ 1.135,96	R\$ 1.170,04	R\$ 1.205,14	R\$ 1.241,30	R\$ 1.278,54	R\$ 1.316,89	R\$ 1.356,40	R\$ 1.397,09	R\$ 1.439,01	R\$ 1.482,18	R\$ 1.526,64	
V	R\$ 1.156,42	R\$ 1.191,11	R\$ 1.226,84	R\$ 1.301,56	R\$ 1.263,65	R\$ 1.405,68	R\$ 1.364,74	R\$ 1.447,85	R\$ 1.491,29	R\$ 1.536,02	R\$ 1.582,11	R\$ 1.629,57	R\$ 1.684,77	
VI	R\$ 1.248,93	R\$ 1.286,40	R\$ 1.324,99	R\$ 1.364,74	R\$ 1.420,99	R\$ 1.518,13	R\$ 1.563,68	R\$ 1.610,59	R\$ 1.658,91	R\$ 1.708,67	R\$ 1.759,93	R\$ 1.812,73	R\$ 1.867,11	
VII	R\$ 1.348,84	R\$ 1.389,31	R\$ 1.430,99	R\$ 1.473,92	R\$ 1.518,13	R\$ 1.688,77	R\$ 1.739,44	R\$ 1.791,62	R\$ 1.845,37	R\$ 1.900,73	R\$ 1.957,75	R\$ 2.016,48	R\$ 2.076,98	
VIII	R\$ 1.456,75	R\$ 1.500,45	R\$ 1.545,47	R\$ 1.591,83	R\$ 1.639,59	R\$ 1.688,77	R\$ 1.739,44	R\$ 1.791,62	R\$ 1.845,37	R\$ 1.900,73	R\$ 1.957,75	R\$ 2.016,48	R\$ 2.076,98	

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DA SAÚDE

TABELA X - CATEGORIA 4 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 871,00	R\$ 897,13	R\$ 924,04	R\$ 951,77	R\$ 980,32	R\$ 1.009,73	R\$ 1.040,02	R\$ 1.071,22	R\$ 1.103,36	R\$ 1.136,46	R\$ 1.170,55	R\$ 1.205,67	R\$ 1.241,84	
II	R\$ 940,68	R\$ 968,90	R\$ 997,97	R\$ 1.027,91	R\$ 1.058,74	R\$ 1.090,51	R\$ 1.123,22	R\$ 1.156,92	R\$ 1.191,63	R\$ 1.227,37	R\$ 1.264,20	R\$ 1.302,12	R\$ 1.341,18	
III	R\$ 1.015,93	R\$ 1.046,41	R\$ 1.077,80	R\$ 1.110,14	R\$ 1.143,44	R\$ 1.177,75	R\$ 1.213,08	R\$ 1.249,47	R\$ 1.286,96	R\$ 1.325,56	R\$ 1.365,33	R\$ 1.406,29	R\$ 1.448,48	

Jo:

IV	R\$ 1.097,21	R\$ 1.130,13	R\$ 1.164,03	R\$ 1.198,95	R\$ 1.221,97	R\$ 1.271,97	R\$ 1.310,13	R\$ 1.349,43	F 389,91	R\$ 1.431,61	R\$ 1.474,56	R\$ 1.518,79	R\$ 1.564,36
V	R\$ 1.184,99	R\$ 1.220,54	R\$ 1.257,15	R\$ 1.294,87	R\$ 1.333,71	R\$ 1.373,72	R\$ 1.414,94	R\$ 1.457,38	R\$ 1.501,10	R\$ 1.546,14	R\$ 1.592,52	R\$ 1.640,30	R\$ 1.689,51
VI	R\$ 1.279,78	R\$ 1.318,18	R\$ 1.357,72	R\$ 1.398,46	R\$ 1.440,41	R\$ 1.483,62	R\$ 1.528,13	R\$ 1.573,97	R\$ 1.621,19	R\$ 1.669,83	R\$ 1.719,92	R\$ 1.771,52	R\$ 1.824,67
VII	R\$ 1.382,17	R\$ 1.423,63	R\$ 1.466,34	R\$ 1.510,33	R\$ 1.555,64	R\$ 1.602,31	R\$ 1.650,38	R\$ 1.699,89	R\$ 1.750,89	R\$ 1.803,42	R\$ 1.857,52	R\$ 1.913,24	R\$ 1.970,64
VIII	R\$ 1.492,74	R\$ 1.537,52	R\$ 1.583,65	R\$ 1.631,16	R\$ 1.680,09	R\$ 1.730,50	R\$ 1.782,41	R\$ 1.835,88	R\$ 1.890,96	R\$ 1.947,69	R\$ 2.006,12	R\$ 2.066,30	R\$ 2.128,29

TABELA XI - CATEGORIA 4 - AUXILIAR EM LABORATÓRIO/AUXILIAR SAÚDE BUCAL/AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 30 HORAS

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 750,00	R\$ 772,50	R\$ 795,68	R\$ 819,55	R\$ 844,13	R\$ 869,46	R\$ 895,54	R\$ 922,41	R\$ 950,08	R\$ 978,58	R\$ 1.007,94	R\$ 1.038,18	R\$ 1.069,32
II	R\$ 810,00	R\$ 834,30	R\$ 859,33	R\$ 885,11	R\$ 911,66	R\$ 939,01	R\$ 967,18	R\$ 996,20	R\$ 1.026,08	R\$ 1.056,87	R\$ 1.088,57	R\$ 1.121,23	R\$ 1.154,87
III	R\$ 874,80	R\$ 901,04	R\$ 928,08	R\$ 955,92	R\$ 984,60	R\$ 1.014,13	R\$ 1.044,56	R\$ 1.075,89	R\$ 1.108,17	R\$ 1.141,42	R\$ 1.175,66	R\$ 1.210,93	R\$ 1.247,26
IV	R\$ 944,78	R\$ 973,13	R\$ 1.002,32	R\$ 1.032,39	R\$ 1.063,36	R\$ 1.095,26	R\$ 1.128,12	R\$ 1.161,97	R\$ 1.196,82	R\$ 1.232,73	R\$ 1.266,71	R\$ 1.307,80	R\$ 1.347,04
V	R\$ 1.020,37	R\$ 1.050,98	R\$ 1.082,51	R\$ 1.114,98	R\$ 1.148,43	R\$ 1.182,88	R\$ 1.218,37	R\$ 1.254,92	R\$ 1.292,57	R\$ 1.331,35	R\$ 1.371,29	R\$ 1.412,43	R\$ 1.454,80
VI	R\$ 1.102,00	R\$ 1.135,06	R\$ 1.169,11	R\$ 1.204,18	R\$ 1.240,31	R\$ 1.277,52	R\$ 1.315,84	R\$ 1.355,32	R\$ 1.395,98	R\$ 1.437,85	R\$ 1.480,99	R\$ 1.525,42	R\$ 1.571,18
VII	R\$ 1.190,16	R\$ 1.225,86	R\$ 1.262,64	R\$ 1.300,52	R\$ 1.339,53	R\$ 1.379,72	R\$ 1.421,11	R\$ 1.463,74	R\$ 1.507,65	R\$ 1.552,88	R\$ 1.599,47	R\$ 1.647,45	R\$ 1.696,88
VIII	R\$ 1.286,37	R\$ 1.323,93	R\$ 1.363,65	R\$ 1.404,56	R\$ 1.446,69	R\$ 1.490,09	R\$ 1.534,80	R\$ 1.580,84	R\$ 1.628,27	R\$ 1.677,11	R\$ 1.727,43	R\$ 1.779,25	R\$ 1.832,63

TABELA XII - CATEGORIA 4 - AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40 HORAS

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 750,00	R\$ 772,50	R\$ 795,68	R\$ 819,55	R\$ 844,13	R\$ 869,46	R\$ 895,54	R\$ 922,41	R\$ 950,08	R\$ 978,58	R\$ 1.007,94	R\$ 1.038,18	R\$ 1.069,32
II	R\$ 810,00	R\$ 834,30	R\$ 859,33	R\$ 885,11	R\$ 911,66	R\$ 939,01	R\$ 967,18	R\$ 996,20	R\$ 1.026,08	R\$ 1.056,87	R\$ 1.088,57	R\$ 1.121,23	R\$ 1.154,87
III	R\$ 874,80	R\$ 901,04	R\$ 928,08	R\$ 955,92	R\$ 984,60	R\$ 1.014,13	R\$ 1.044,56	R\$ 1.075,89	R\$ 1.108,17	R\$ 1.141,42	R\$ 1.175,66	R\$ 1.210,93	R\$ 1.247,26
IV	R\$ 944,78	R\$ 973,13	R\$ 1.002,32	R\$ 1.032,39	R\$ 1.063,36	R\$ 1.095,26	R\$ 1.128,12	R\$ 1.161,97	R\$ 1.196,82	R\$ 1.232,73	R\$ 1.266,71	R\$ 1.307,80	R\$ 1.347,04
V	R\$ 1.020,37	R\$ 1.050,98	R\$ 1.082,51	R\$ 1.114,98	R\$ 1.148,43	R\$ 1.182,88	R\$ 1.218,37	R\$ 1.254,92	R\$ 1.292,57	R\$ 1.331,35	R\$ 1.371,29	R\$ 1.412,43	R\$ 1.454,80
VI	R\$ 1.102,00	R\$ 1.135,06	R\$ 1.169,11	R\$ 1.204,18	R\$ 1.240,31	R\$ 1.277,52	R\$ 1.315,84	R\$ 1.355,32	R\$ 1.395,98	R\$ 1.437,85	R\$ 1.480,99	R\$ 1.525,42	R\$ 1.571,18
VII	R\$ 1.190,16	R\$ 1.225,86	R\$ 1.262,64	R\$ 1.300,52	R\$ 1.339,53	R\$ 1.379,72	R\$ 1.421,11	R\$ 1.463,74	R\$ 1.507,65	R\$ 1.552,88	R\$ 1.599,47	R\$ 1.647,45	R\$ 1.696,88
VIII	R\$ 1.286,37	R\$ 1.323,93	R\$ 1.363,65	R\$ 1.404,56	R\$ 1.446,69	R\$ 1.490,09	R\$ 1.534,80	R\$ 1.580,84	R\$ 1.628,27	R\$ 1.677,11	R\$ 1.727,43	R\$ 1.779,25	R\$ 1.832,63

TABELA XIII - CATEGORIA 5 - VIGIA/PORTEIRO SERVENTE/MERENDEIRA/AUX.DE SERVIÇOS DE SAÚDE

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 622,00	R\$ 640,66	R\$ 659,88	R\$ 679,68	R\$ 700,07	R\$ 721,07	R\$ 742,70	R\$ 764,98	R\$ 787,93	R\$ 811,57	R\$ 835,92	R\$ 860,99	R\$ 886,82
II	R\$ 671,76	R\$ 691,91	R\$ 712,67	R\$ 734,05	R\$ 756,07	R\$ 778,75	R\$ 802,12	R\$ 826,18	R\$ 850,97	R\$ 876,49	R\$ 902,79	R\$ 929,87	R\$ 957,77
III	R\$ 725,50	R\$ 747,27	R\$ 769,68	R\$ 792,77	R\$ 816,56	R\$ 841,05	R\$ 866,29	R\$ 892,27	R\$ 919,04	R\$ 946,61	R\$ 975,01	R\$ 1.004,26	R\$ 1.034,39
IV	R\$ 783,54	R\$ 807,05	R\$ 831,26	R\$ 856,20	R\$ 881,88	R\$ 908,34	R\$ 935,59	R\$ 963,66	R\$ 992,57	R\$ 1.022,34	R\$ 1.053,01	R\$ 1.084,60	R\$ 1.117,14
V	R\$ 846,22	R\$ 871,61	R\$ 897,76	R\$ 924,69	R\$ 952,43	R\$ 981,01	R\$ 1.010,44	R\$ 1.040,75	R\$ 1.071,97	R\$ 1.104,13	R\$ 1.137,25	R\$ 1.171,37	R\$ 1.206,51
VI	R\$ 913,92	R\$ 941,34	R\$ 969,58	R\$ 998,67	R\$ 1.028,63	R\$ 1.059,49	R\$ 1.091,27	R\$ 1.124,01	R\$ 1.157,73	R\$ 1.192,46	R\$ 1.228,23	R\$ 1.265,08	R\$ 1.303,03
VII	R\$ 987,04	R\$ 1.016,65	R\$ 1.047,15	R\$ 1.078,56	R\$ 1.110,92	R\$ 1.144,25	R\$ 1.178,57	R\$ 1.213,93	R\$ 1.250,35	R\$ 1.287,86	R\$ 1.326,49	R\$ 1.366,29	R\$ 1.407,28
VIII	R\$ 1.066,00	R\$ 1.097,98	R\$ 1.130,92	R\$ 1.164,85	R\$ 1.199,79	R\$ 1.235,78	R\$ 1.272,86	R\$ 1.311,04	R\$ 1.350,38	R\$ 1.390,89	R\$ 1.432,61	R\$ 1.475,59	R\$ 1.519,86

ELA XIV - CATEGORIA 5 - MOTORIZI/

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	R\$ 800,00	R\$ 824,00	R\$ 848,72	R\$ 874,18	R\$ 900,41	R\$ 927,42	R\$ 955,24	R\$ 983,90	R\$ 1.013,42	R\$ 1.043,82	R\$ 1.075,13	R\$ 1.107,39	R\$ 1.140,61
II	R\$ 864,00	R\$ 889,92	R\$ 916,62	R\$ 944,12	R\$ 972,44	R\$ 1.001,61	R\$ 1.031,66	R\$ 1.062,61	R\$ 1.094,49	R\$ 1.127,32	R\$ 1.161,14	R\$ 1.195,98	R\$ 1.231,86
III	R\$ 933,12	R\$ 961,11	R\$ 989,95	R\$ 1.019,65	R\$ 1.050,23	R\$ 1.081,74	R\$ 1.114,19	R\$ 1.147,62	R\$ 1.182,05	R\$ 1.217,51	R\$ 1.254,04	R\$ 1.291,66	R\$ 1.330,41
IV	R\$ 1.007,77	R\$ 1.038,00	R\$ 1.069,14	R\$ 1.101,22	R\$ 1.134,25	R\$ 1.168,28	R\$ 1.203,33	R\$ 1.239,43	R\$ 1.276,61	R\$ 1.314,91	R\$ 1.354,36	R\$ 1.394,99	R\$ 1.436,84
V	R\$ 1.088,39	R\$ 1.121,04	R\$ 1.154,67	R\$ 1.189,31	R\$ 1.224,99	R\$ 1.261,74	R\$ 1.299,60	R\$ 1.338,58	R\$ 1.378,74	R\$ 1.420,10	R\$ 1.462,71	R\$ 1.506,59	R\$ 1.551,79
VI	R\$ 1.175,46	R\$ 1.210,73	R\$ 1.247,05	R\$ 1.284,46	R\$ 1.322,99	R\$ 1.362,68	R\$ 1.403,56	R\$ 1.445,67	R\$ 1.489,04	R\$ 1.533,71	R\$ 1.579,72	R\$ 1.627,11	R\$ 1.675,93
VII	R\$ 1.269,50	R\$ 1.307,58	R\$ 1.346,81	R\$ 1.387,22	R\$ 1.428,83	R\$ 1.471,70	R\$ 1.515,85	R\$ 1.561,32	R\$ 1.608,16	R\$ 1.656,41	R\$ 1.706,10	R\$ 1.757,28	R\$ 1.810,00
VIII	R\$ 1.371,06	R\$ 1.412,19	R\$ 1.454,56	R\$ 1.498,19	R\$ 1.543,14	R\$ 1.589,43	R\$ 1.637,12	R\$ 1.686,23	R\$ 1.736,82	R\$ 1.788,92	R\$ 1.842,59	R\$ 1.897,87	R\$ 1.954,80

ANEXO DA LEI N° 079/2012 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.